



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA 24/2026**

Regulamenta a instauração de incidentes de ofício no sistema Seeu

**O DOUTOR FERNANDO CURI**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

**CONSIDERANDO** que o sistema Seeu permite que sejam identificados os processos de execução penal em que o(a) reeducando(a) cumprirá o requisito objetivo para a progressão de regime e o livramento condicional, em data futura;

**CONSIDERANDO** que este juízo tem competência para a execução de penas privativas de liberdade em regime aberto, livramento condicional e, excepcionalmente, regimes fechado e semiaberto, desde que a pessoa esteja cumprindo a pena fora do estabelecimento prisional;

**CONSIDERANDO** que os princípios da celeridade e da eficiência devem reger os processos judiciais;

**CONSIDERANDO** que a LEP autoriza que o procedimento judicial seja iniciado de ofício (art. 195);

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do artigo 112 da LEP, que submete a progressão de regime e o livramento condicional a decisão judicial, após manifestação do Ministério Público e da Defesa;

**CONSIDERANDO** que a sistemática de intimações digitais permite que a parte aguarde o prazo de 10 dias, para só então iniciar automaticamente o prazo de ciência (art. 5º, parágrafos 1º e 3º da Lei n. 11.419/2006);

**RESOLVE:**

Art. 1º O(a) funcionário(a) designado(a) para acompanhar o sistema Seeu deverá, pelo menos uma vez por semana, gerar lista no sistema, com projeção futura de 60 dias, dos processos de execução penal em que o(a) reeducando(a) cumprirá o requisito objetivo para progressão de regime e livramento condicional.

I - Gerada a lista, o(a) funcionário(a) deverá rever os dados implantados no sistema Seeu. Caso haja alguma incorreção, os dados deverão ser retificados. Se, após a retificação, a previsão de cumprimento do requisito objetivo permanecer dentro do período de 60 dias, o(a) funcionário(a) deverá instaurar o incidente respectivo e encaminhar os autos com vista ao Ministério Público, para manifestação, em 3 dias (LEP, art. 196);

II – Na hipótese de o Ministério Público manifestar-se pela progressão de regime ou pelo livramento condicional - ciente que a decisão terá sua eficácia condicionada ao cumprimento do requisito objetivo, ou seja, somente será implementada após a data indicada no sistema - os autos deverão ser encaminhados para conclusão, dentre os urgentes;

III – Se o Ministério Público requerer diligências ou não se manifestar no prazo, os autos deverão ser movimentados conclusos, dentre os urgentes, para decisão;

IV – Caso o Ministério Público manifeste-se contrário, a Defesa deverá ser intimada a se manifestar, também em 3 dias. Se não houver Defensor(a) cadastrado nos autos, deve ser nomeado(a) para esta finalidade.

Registre-se. Afixe-se. Publique-se no átrio deste Fórum, expedindo-se os ofícios necessários para ciência e cumprimento das providências emanadas, nos termos dos artigos 3º a 5º do CNCGJ.

Comunique-se ao Ministério Público, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo (GMF) e à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção local.

Cumpra-se.

**FERNANDO CURI**

Juiz de Direito e Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Curi, Juiz de Direito**, em 20/08/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **11059389** e o código CRC **96704A09**.